



Processo nº 1.088.763

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Junte-se ao feito a documentação protocolizada em 29/6/2021, sob o nº 9000429900/2021, na qual o Sr. André Luiz Barbosa Rocha solicita dilação do prazo para manifestação nos autos, por entender que deve ser aplicada a regra prevista no § 1º do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa. Ademais, requer a aplicação da regra “que define que, existindo mais de um responsável, o prazo começará a contar da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou do mandado citatório cumprido”.

Em se tratando de processo autuado como “representação”, estatui o art. 311, combinado com o art. 307, da Resolução TC nº 12, de 2008 – Regimento Interno, que o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias, improrrogáveis. Prevalece, pois, a regra específica sobre a regra geral, invocada pelo requerente. Dessa forma, eventual juntada de novos documentos, transcorrido o prazo assinado para defesa, observará o estágio da tramitação do processo.

Por essas razões, indefiro o pedido formulado pelo requerente, porquanto o prazo assinado no despacho de citação, encartado à peça nº 37 do SGAP, está em conformidade com as disposições regimentais pertinentes à natureza processual epigrafada.

Informe-se ao requerente que, para fixação do termo inicial da contagem do prazo de defesa, é observada a regra prevista no § 1º do art. 168 do Regimento Interno, segundo a qual: “Quando forem vários os responsáveis ou interessados, o prazo começará a contar da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou do mandado citatório cumprido”.

Em seguida, dê-se regular tramitação ao feito.

Tribunal de Contas, em 19/8/2021.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator